



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo aniversário ocorrido no dia vinte e oito de agosto, com adesão dos demais componentes da Turma e dos advogados presentes na sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Doutora Gabriella Staner Vieira de Mello, filha do Excelentíssimo Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, pela posse como Promotora Substituta, no Ministério Público do Estado de Goiás, ocorrida no dia vinte e cinco de agosto, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 43140-95.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SOARES ALVIM SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Júlio Consuelo Marra, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 1406-10.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): SÍLVIO PERENSIM NETO, Advogado: Samy Rober Vaccari Canosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 1200-33.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEIDIR MELO DA SILVA, Advogado: Dário Henrique Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1788-56.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Soares Lacerda Neme, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 755-93.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): AGUINALDO MELO DA SILVA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1428-64.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interposição de Agravo Contra Decisão Monocrática, pela qual Foi Negado Seguimento ao Recurso Ordinário. Aplicação da Multa Prevista no Artigo 557, § 2º, do CPC/73. Necessidade de o TRT da 15ª Região Proferir Acórdão para Viabilizar o Cabimento de Recurso de Revista", por violação do artigo 557, caput e § 2º, do CPC/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa pela interposição do agravo, fixada no acórdão de págs. 385-388; **Processo: ED-Ag-AIRR - 18800-42.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZWINGLIO FERREIRA JUNIOR E OUTRA, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10466-36.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIMONE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10996-65.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 11009-27.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procurador: Danielle Gheventer, Embargado(a): MARIA ROSALINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Embargado(a): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a União a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 1038-40.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Rosane Machado Carneiro, Embargado(a): ISOLETE TEOLINDA CAMARGO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 132-04.2016.5.06.0261 da**



**6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): WALLACE FERREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226-75.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO ALVES DE SOUSA, Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): H. G. NEVES EIRELI - ME, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Yared de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11114-85.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO TEIXEIRA, Advogado: Marcos Rogério Ito Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11297-14.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Embargado(a): MARIÂNGELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Sandra Sales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1584-94.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): ACROPOLE SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): JACIRA INÊS SAUER FERIANI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 162-23.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso Santos Lobo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): HYGOR CARVALHO SANTIAGO, Advogado: Cleverton Alves de Moura, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10311-36.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZZURRA VEICULOS LTDA, Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): ALAN MENDONCA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-48.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Júlia Gladis Lacerda Arruda, Agravado(s): ALINE TÚLIO DOS SANTOS, Advogado: João Victor de



Santa Clara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2062-40.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-31.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÉBER FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Janaína Costa de Figueiredo, Agravado(s): VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-14.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JAIRO TRAJANO DA SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172600-38.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evandro Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-08.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EROCI NUNES DOS ANJOS, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravante(s) e Agravado(s): NAZÁRIO AMOR LORENZO, Advogado: Carlos Eduardo Pinto Lamego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 87-06.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARIA BENEDITA ALVES MARTINS, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555-54.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS FERREIRA MOREIRA, Advogada: Nadla Cristina Lopes Fernandes, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000636-42.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DIMAS LOURENCO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 111900-88.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VÂNIA MARA ZERBONE SCHWARTZ, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 179100-54.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CID VALDO ZIOTTI, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1322-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): IZA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329-37.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1122-50.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): ERISSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Silva Santos, Agravado(s): E & D SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748-26.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ ANHAIA COLVARA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010-71.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURI SOUZA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1172-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL MOREIRA ALVES, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-05.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CELSO ROBERTO MUNIZ MELLO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin



Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117-29.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUZI AMARAL DUTRA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1085-29.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Embargado(a): ERNANDES CANDIA LEITE, Advogado: Fabiane Martins Mattos Limoeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1374-73.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VANEIDE NERIS DE MORAES, Advogado: Matias Fernandes Nogueira Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1635-87.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAX PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vagner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-78.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): FRANCISCO ERIVELTON NUNES SOARES, Advogado: Jeane Marins dos Santos Cunha, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432-44.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): JEFFERSON DENIS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502-57.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LENI ELIDIA DE SOUZA, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 6403-25.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIO PAULOSSI CORREA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4211-20.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada:



Akira Valéska Fabrin, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): MAYRLON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110200-63.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): MASTROIANNI LEONEL SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1059-74.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): RICARDO VILELA MERAT, Advogada: Karla Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11446-71.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Jair Vinhasqui Junior, Agravado(s): META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-37.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO KELVIN OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Laércio Arantes Marques, Agravado(s): MODA E CONFECÇÃO MR LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Jorge Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-48.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNEG BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEVERSON LUIZ BRECHANE, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s): INSTALAFRIO MONTAGENS S/C LTDA. , Advogado: Gustavo Samara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): WILLIAM PINTO BEZERRA, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 897-16.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENARIO PROTASIO DO NASCIMENTO, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 14500-62.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AIRTON ALVES DA FONSECA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1151-70.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a):



JOSÉ MARCÍLIO DE SENA RIBEIRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 990-75.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ABDIAS DELFINO NETO, Advogado: Hiram Epifânio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-53.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, Advogado: Exedito Nunes de Freitas Júnior, Agravado(s): NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Raquel Lessa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-91.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE PAULO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1363-90.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÉRIKA FERREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): EDIVAL ALMEIDA DA SILVA - ME, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994-60.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELÂNDIA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR e RR - 291985-58.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99800-79.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA THERESINHA DE MELLO FACHETTI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1687200-51.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA BARBOSA BONETE, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 550586-14.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde





Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MARIA ULDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 271700-42.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA, Advogada: Rosalva Mastroiene, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-39.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eli Zella Jorge, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): WILLIAN LEMOS LAMECK RAMOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10438-06.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Embargado(a): PALOMA VIEIRA COELHO, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11509-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Tricya Pranstretter, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): EMANOEL DE GOES, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80378-82.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 130-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAMUEL PEDRO ALVARES BASTOS RODRIGUES, Advogado: Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3006-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDA SANTOS CASTELO BRANCO, Advogado: Juliana Santos Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2477-67.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIQUINI SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jurandir Bernardini, Embargado(a): KÁTIA MERLINO RAVAGNANI CARVALHO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10078-75.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIS HUMBERTO MASCAGNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 76700-06.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINO BORGES DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Embargado(a): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20050-97.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de ZIGON LAUDARES CORREA GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1850400-03.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 130301-50.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORLAN CRUZ DE LUNA SALES, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1767-09.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERMÁCÍLIO DO LAGO PARAGUAI, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 110-91.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS GARCES, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10263-81.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PATRÍCIA MIRANDA CARVALHO, Advogada: Samyra Lins Quintella Cavalcanti, Embargado(a): CENTRAL DE ENSINO E APRENDIZADO DE ALAGOAS SS LTDA., Advogado: Vítor Antônio Teixeira Gaia, Embargado(a): CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA., Advogada: Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2397-34.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho,



Agravado(s): FRANCISCA BARROSO CORRÊA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 278500-43.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Embargado(a): EDISON RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2294-93.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON MERIGHI JUNIOR, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): ADVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-78.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO BORGES MALHEIRO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1080-30.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMAR APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-05.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE FERREIRA VILAS BOAS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Advogado: Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Agravado(s): LINK FAST MOBILE COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639-65.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESLEY CÉSAR DE FARIA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914-13.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 921-27.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO RAFAEL CREPALDI BAPTISTA, Advogado: Leonardo Mendes Memória, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Silva



Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-47.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): MAURINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1418-31.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADRIANA ANALIA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-74.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL VIDA S/S LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, Agravado(s): ANA MARIA DO O. ALVES, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1614-43.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO NEVES, Advogado: Zacarias Amador Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439-33.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULINO DA SILVA CARVALHO NETO, Advogado: Diogo Mello dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25300-60.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO BELARMINO MANGUEIRA RAMALHO, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 500-92.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS SANDRO FRANÇA COSTA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 98600-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WANDERSON GALVÃO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Embargado(a): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogado: Yuri Varela, Advogado: Bianca Binda Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1319-45.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELSO LUIZ TIMM, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Embargado(a): DMZ SILVESTRO TRANSPORTES - ME, Advogado: Giovana Picoli, Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso,



Advogado: Chaiany Batista, Embargado(a): L. F. SILVESTRO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Chaiany Batista, Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Advogado: Giovana Picoli, Embargado(a): LEANDERSON FABIANO SILVESTRO - ME, Advogado: Chaiany Batista, Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Advogado: Giovana Picoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 455-51.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ DE ARRUDA FALCÃO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10536-26.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA ROBERTA LOUZADA, Advogada: Thereza Raquel Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Gabriel Bayer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 548-97.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELCIO JOSÉ BENATTO, Advogado: Oswaldo Mesquita Simões, Advogado: Tiago Freire dos Santos, Agravado(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2548-25.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IRENILDO BISPO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10021-45.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES RODRIGUES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): IT COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-14.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAMS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-62.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CHRISTIANO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 729-48.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrente(s): SAULO DA SILVA MARTINS,



Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 51-03.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR TODESCHINI, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1171-06.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): RENATA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Bisoni Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1784-78.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX LOPES DA SILVA, Advogado: Igor Marcelo de Lima Brito, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade e reflexos. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RR - 521-23.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SAMARA NOBRE TOBIN, Advogada: Juçara de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Invertido o ônus da sucumbência e, considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 96500-81.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIA, RELÓGIOS E DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, DE ARTIGOS DE



OURO E FOLHEADOS, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS E OURIVESARIAS DE LIMEIRA, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, não conhecer do recurso de revista do Sindicato, vencido o Exmo. Desembargador Convocado-Relator. Designado como Redator do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Em consequência, suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva prossiga no exame dos temas antes tidos como prejudicados, relativos à "Falta de legitimidade do presidente da entidade ré" e à "Arguição de fraude na lista de presença da assembleia", na forma do art. 131, § 8º, c/c o art. 133, III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto em 29 de abril de 2015. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, 29 de abril de 2015. Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 424-70.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ PONGELUPPE, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 374-22.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DE AGUIAR CORREA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "majoração do percentual do adicional noturno pela norma coletiva-condição mais benéfica que a previsão legal- validade" e "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", respectivamente, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 1.034/1.035), e excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e os reflexos dele decorrentes; excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1049-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Luís Morosini, Recorrido(s): JOSÉ VARIEL DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Prejudicado



o exame dos demais temas. Custas em reversão. II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1063-54.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): LUCIANE DALLA VALENTINA SERPA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática. II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1357-94.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARCIA BEATRIZ BORGES BARBOSA, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 14740-63.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA RICARDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "Ilegitimidade Passiva - Litisconsórcio Passivo Necessário - FGTS - Multa de 40% - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários", "Coisa Julgada - Transação Extrajudicial - Plano de Desligamento Voluntário - PDV", "Justiça Gratuita", "Responsabilidade pelo Pagamento - Ato Jurídico Perfeito - Expurgos Inflacionários" e "Configuração de Bis In Idem". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: RR - 35700-50.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA PENHA GUARNIERI SANTOS, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária, conforme jornada declinada na inicial, acrescidas dos reflexos legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1151-23.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA KAESKI, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRARIA XANXERE -





COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO, Advogado: Fernando José de Marco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Jugend, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 165200-08.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Volkswagen. Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho Feito a Pé. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula Nº 429 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, com reflexos e consectários legais, observando-se as parcelas vencidas e vincendas, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 52500-46.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCOLN BRAGA E SOUZA, Advogada: Poliana Sousa Vieira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Maria Tereza Passarella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CURSO DE FORMAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO. CLAUSULA PENAL. RESCISÃO ANTECIPADA. MULTA.", por violação ao artigo 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, reduzir a multa aplicada ao reclamado, limitada a um mês de sua remuneração à época do curso de formação, devendo a Petrobras restituir os valores excedentes descontados, a serem apurados em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Poliana Sousa Vieira, patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Tereza Passarella. Manifestou-se em nome do Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel; **Processo: ARR - 1826400-59.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARNEIRO BOARON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários, observado o período imprescrito. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do Agravado e



Recorrente. ; **Processo: RR - 753-64.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SEIXAS DE ARAÚJO LUZES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1153-24.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGATHA CRISTINE LEME RIBEIRO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 153300-91.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): ANTÔNIO ALDÉVIO ALVES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição Federal e 4º, caput, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) deferir aos autores o pedido de incidência da parcela CTVA na base de cálculo contribuição previdenciária junto à FUNCEF, no período anterior a outubro de 2006, data da migração para o novo Plano de Benefícios, determinando-se, por conseguinte, o recálculo do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA e 2) restabelecer a sentença em relação à concessão a todos os reclamantes dos benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis; **Processo: ARR - 877-42.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto



Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso Adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 1066-54.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE CHIAPPINI ANNES GÜTTLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 1247-48.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11788-14.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-05.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Hélio Ronda, Agravado(s): JOSELI DE MOURA SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1178-09.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDA DE JESUS CARDEAL, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 92500-82.1991.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): CÉSAR FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravante(s): JOÃO DE LANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRIO MARCOS DINIZ SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Denise Amadeu Heleno, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Felipe Aires e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 10740-09.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-97.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AROLDJO JOSE CAMPARIN, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA E CIA LTDA - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1122-78.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL LUIZ BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1994-61.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA KAUFFMANN S.A. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FAZOLIN, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1030-41.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-37.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ESLY DE ALMEIDA MARQUES, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 820-61.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 1044-16.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-



DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OSCAR NIELSEN RIBAS DA COSTA, Advogada: Marli Tavares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901-18.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM NO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 27400-25.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): GERSON LUIZ DALBEM QUADROS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; II) conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto à arguição de ilegitimidade passiva, por violação do artigo 267, inciso VI, do CPC/73 (artigo 485, inciso VI, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, também, excluí-la do polo passivo e, por consequência, da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Subsistindo as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. no polo passivo da demanda, em condenação solidária, não há falar em inversão do ônus da sucumbência; III) conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: RR - 665-06.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Isilda Campião Baia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno



Farias, Recorrido(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - CEF. Programa "Minha Casa Minha Vida". Lei Nº 10.188/2001. Reclamante Empregado da Construtora Responsável Pela Construção das Moradias Populares. Ausência de Prestação de Serviços em Favor da CEF. não Caracterização de Terceirização. Responsabilidade Subsidiária Inexistente. Inaplicabilidade da Súmula Nº 331 do TST", por má aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 105-113, pela qual foi julgado improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF. ; **Processo: RR - 1089-55.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DE SOUZA BITTENCOURT, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Salarial até 1994. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos dessa parcela em todas as verbas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal. Majoram-se os valores da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 710-86.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Katuska Raquieli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Guilherme Rodrigues Nunes Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 6-47.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78-15.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Amado Veloso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hécio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 104-46.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRAZIELLE CHRISTINA RODRIGUES DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão indenizatória, fundada em doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no exame do julgamento da demanda como entender de direito; **Processo: AIRR - 119-05.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GETEL TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): DAVID APARECIDO DE QUEIROZ, Advogado: Leandro Fernandes de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131-47.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): SUELI BRIETZKE, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 141-78.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEITE DE CARVALHO, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): PAULO RAFAEL ALVES BARRETO, Advogado: Guilherme Oliveira Catanho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-60.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ERNESTO LEONARDI, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181-32.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ MENGATTI, Advogado: Carlos Arthur Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 305-88.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-59.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GRAZIELI APARECIDA LEMES, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-66.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RONILSON DONIZETTI GALIARDO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): SÃO CAETANO FUTEBOL LTDA., Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 326-93.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): VAGNER SILVEIRA MARQUES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-92.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VINÍCIUS ANTÔNIO NINAUS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539-84.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAQUEL LUIZA DA SILVA, Advogada: Isabela Silva de Figueiredo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546-15.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SANTOS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-50.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELERSON DUTRA DA CUNHA, Advogado: Ricardo Henrique Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607-47.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): IRADI NUNES RIBEIRO, Advogada: Fabiana Ribeiro Pereira, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-28.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON SILVA DE SÁ, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694-70.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): DAVID PAUTZ, Advogado: Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 757-25.2016.5.09.0303 da**





**9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA CRISTINA AMBONI, Advogado: Israel Bogo, Recorrido(s): CYNTHIA SOCCOL BRANCO E OUTRO, Advogado: Christiano Soccol Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 788-92.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MOREIRA, Advogada: Camila Albuquerque Franco Souza, Advogado: José Roberto Faria Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 802-90.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MARCIO TAVEIRA DA SILVA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 832-10.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELESSANDRA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Joseval Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-12.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETE DA SILVA GOMES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MARINALVA PEREIRA COSTA, Advogado: José Geraldo Souza de Sá, Advogado: Eduardo Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858-43.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO INÁCIO FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 863-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bial. Contagem do Prazo Prescricional a partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial N° 384 da SbDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras a partir da 6ª diária. Dobra de Turnos. Operadores Portuários Distintos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal acrescida do adicional de 50% com reflexos, em razão do labor extraordinário prestado a operadores portuários diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Inobservância do Intervalo Interjornada. Limitação da Condenação às Hipóteses em que Ocorreu a Prestação de Serviços em Favor de um Mesmo Operador Portuário. Impossibilidade" por violação do artigo 8º da Lei nº



9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo interjornadas alcance as hipóteses em que houve a prestação de serviços para o mesmo operador portuário ou para operadores portuários distintos; **Processo: AIRR - 880-84.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): EDSON MOREIRA NUNES, Advogado: Edielson dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 901-03.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO LUDWIG AMARAL, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 941-93.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): SÔNIA COELHO DE LIMA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1006-66.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDERICO GRESSI PERUZZO, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1055-13.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON BARRETO FREIRE FILHO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Amarante Torres Bandeira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM, Advogada: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1056-19.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e aplicar, a cada uma das embargantes, a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1088-98.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSENILDO MACEDO VERAS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 62, inciso I, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 1099-96.2011.5.04.0029 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ PINTO SERAFINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1110-65.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): DOMINGOS HENRIQUE COSTA, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANKLIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1197-32.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ROBERTO TOBIAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197-51.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KENNEDY REZENDE DE MENEZES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-07.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO ELIAS JÚNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1224-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SANDRO RODRIGO BARROS AIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1227-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): RODRIGO PEIXOTO MELO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da causa e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1266-64.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ROMEU MACHADO, Advogado: Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Edmar Viane Marques Daudt, Recorrido(s): APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1268-51.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ALÍPIO SIMIÃO FILHO, Advogado: Alvaro dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306-41.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO MOURA CARVALHO, Advogada: Carina de Azevedo Pottes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1345-36.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO SOARES PINTO, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1350-18.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): WILLIAM FREDERIC PAVAN, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1357-20.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA CASADEI ABUMUSSI, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1472-54.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO KRAUSS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1487-79.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITABIRA AGRO



INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): MARCONE ZEFERINO RODRIGUES, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator em contrário, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 1540-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1560-53.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JARBAS TRIGO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, inciso II, do atual CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame das omissões apontadas nos embargos de declaração do autor, como entender de direito, registrando, expressamente, tese acerca da existência de diferenças salariais, considerada a média de 96,90 horas extras, pagas sob a rubrica "direito adquirido", bem como da coincidência ou não desse pedido com o pedido inicial decorrente da incidência da Súmula Nº 291 do TST; **Processo: RR - 1659-03.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: RR - 1666-90.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): LAURO DOS REIS, Advogado: José Salomão Neto, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1682-04.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSILENE DA SILVA VIANA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível afronta ao artigo 5º, inciso V, da



Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1705-16.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): PEDRO KIRSTEN DE CÓRDOVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1758-95.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONALISA DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Cybele de Oliveira Costa, Agravado(s): MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1767-51.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA CRISTINA FELICIO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1827-31.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO CRISTÓVÃO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interpostos pelo reclamante; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1845-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ROSEGIL MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-69.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): MARCELO JÚNIOR VEIGA, Advogado: Lincoln Jonatas Durães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1870-22.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1875-70.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AILTON CÉSAR



MARQUES, Advogado: Klaus Radulov Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1903-16.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JUCEMARA SANT ANA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1921-23.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DURVALINO DO NASCIMENTO LIMA SEGUNDO, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1936-51.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARÍETE SILVANI DE PAIVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2075-02.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): ELTON SANTOS SILVA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2203-21.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2208-57.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TARCÍSO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Donizetti Martins, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2227-73.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WANDERLEY DA CUNHA, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 2250-83.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO BARBOSA



FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 2297-20.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORMAM SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2380-03.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2402-10.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 2504-91.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): TÂNIA BELMONTE DE ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Daiane Soares Shioya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2663-14.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO DE PIETRO ARAÚJO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2709-92.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2748-79.2014.5.02.0051 da**





**2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CAMILLA SIVIERO CARVALHO LEITE, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3098-77.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10006-30.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS FLORENCIO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): MBS TELECOM - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10006-04.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10035-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA MARA AVANCINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10054-85.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): REGIANE STPHANY MARTINS RODRIGUES, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10054-79.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO TARSO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente objeto da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10102-87.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIGUEL MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10170-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): ROQUE CEZAR NASCIMENTO SENA, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Trabalhador. Validade. Ônus da Prova" por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos; e quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado, acrescido de horas extras, no cálculo das férias acrescidas de 1/3, do FGTS, do aviso-prévio e da gratificação natalina. Retribuem-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, e as custas de R\$ 200,00, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 10179-87.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10199-40.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN DE AZEVEDO GUIMARÃES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10226-98.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUI DA COSTA ABRANTES, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Advogado: Cézar Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se o equívoco, seja analisado o tema das diferenças salariais do empregado anistiado em razão da alteração da jornada pactuada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 10227-11.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): E.B.O. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ÍTALO FIGUEREDO VIEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10299-26.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ORIPES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10421-79.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10430-13.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Athos Carlos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10441-26.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10448-98.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ADEILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos da parte em declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 10467-32.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogada: Lívia Oliveira Rodrigues Crelier, Agravado(s): GILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10625-96.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): MÁRCIO CAÍADO DE CASTRO, Advogado: Áthyla Serra da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10671-33.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Agravado(s): WILSON DAMASIO LENZA DA SILVA, Advogada: Raquel de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10683-83.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BV



FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOGO MARTINS DA COSTA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10727-66.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADÃO GOUVEIA RODRIGUES, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10791-85.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURI CELSO MARTINS, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10867-61.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): MARIA PAULA ZACARIAS PATEIS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10990-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON DO CARMO GERALDO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11046-78.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): PAULO EDUARDO ALVES SOARES, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11074-34.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Bárbara M. de Quevedo, Recorrido(s): MÁRIO SATURNINO FERREIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Antônio Zanella, Recorrido(s): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 11194-95.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Michele Cristiane da Silva, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Eder Rodrigues Gonçalves, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11281-92.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VADILSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Luciana Germano Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11364-36.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ARLETE MORAES DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11479-39.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FILLIPE AMORIM DO AMARAL, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11802-69.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARLINDO FAUSTINO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11813-89.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALTER AURÉLIO SOLANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11815-15.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NATALIA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 12348-73.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ERANDI REIS DE JESUS, Advogado: Rosemeire Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 13091-46.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): STELA RIBEIRO DE



MENDONÇA LUZ, Advogado: Edson Ferreira Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20004-88.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CARLOS GUSEN, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s): BOX PRINT LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20152-24.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): WALESCA PESSANO FERREIRA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20277-26.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Fabrício Celso Wasem, Recorrido(s): TIAGO NUNES FELTES, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20303-60.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN FERNANDA DA SILVA FEIO, Advogada: Veronica Macedo de Oliveira Kappel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20368-24.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OZAIR CORREA, Advogado: Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 443-445, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20441-33.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): LOIVA DE FATIMA SAMPAIO DO AMARAL, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20550-18.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BARFKNECHT, Advogada: Gecieli Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria



Profissional. Credencial Sindical com Assinatura sem Identificação" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 20580-88.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20640-28.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): ROGÉRIO SOARES DE SOARES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20704-53.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA DOS SANTOS SILVA JACINTHO FIGUEIREDO, Advogado: Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 21201-70.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): MARISETE MADALENA RECH, Advogado: Lasier Bertoluz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21378-64.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA TEREZINHA HANNA BERTELLI, Advogada: Fernanda Schmitt Moraes, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 449-461, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21512-70.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS HOFFMANN AMARAL, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21520-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JULIANA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21730-43.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO STEFANELO CANCIAN, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., Advogado: Vinícius Ludwig Valdez, Advogada: Cássia Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 22500-31.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OSWALDO QUINTELA PAIVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 38800-53.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAUCI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, bem como julgar prejudicado o exame dos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade" e "Honorários Advocatícios", por sua acessoriedade; **Processo: ED-AIRR - 47600-65.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): DAYANE DA SILVA MIGUEL, Advogado: Paulo Marcos da Silva Afonso Moreira, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 48500-18.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ANA CRISTINA PINHO TROCOLI, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 59000-06.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 61600-73.1997.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSNI AMADEUS MOISÉS, Advogado: Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Agravado(s): ARI TADEU VIEIRA, Advogado: Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117300-**





**73.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): ELIANE AUGUSTA DE SOUZA CUNHA, Advogada: Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131616-13.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEANE MARINHO DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ÁGUA NA BOCA DOCERIA LTDA., Advogado: Renival Albuquerque de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131665-54.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SIMONE MOUZINHO DA SILVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 278200-15.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): EMERSON DO AMARANTE, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho"; e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Direito ao Recebimento do Período de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas fixadas em 800,00 (oitocentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 285600-64.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO DOS ANJOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000028-60.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): ORIGINAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: André Mairena Serretiello, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Paulo Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000177-80.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROBERTA LIRA DE ANDRADE, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000243-45.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO CABRALINO, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000567-46.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000687-63.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): LEDA DA SILVA AFONSO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001955-79.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): ANDRE LAZARIN SANTANA, Advogado: Edson Terra Kitano, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rodrigues Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-TutCautAntec - 9352-64.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): GIOVANNI GUIDO CERRI - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 394-76.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIA INÊS MAGALHÃES, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Professor. Atividade Extraclasse", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das horas extras decorrentes da atividade extraclasse, ressalvado o entendimento da relatora; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento da relatora e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 15-45.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isis Carreira Hirata Aurélio, Agravado(s): MÁRCIA REBOUÇAS NERY, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: I) por unanimidade, dar



provimento ao agravo para, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 16-06.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NIVALDO FREIRE PETRONILO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40-21.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: André Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 46-56.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IBEROSTAR, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Bianca Mendonça, Agravado(s): EDUARDO BOMFIM FERNANDES, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 52-52.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JORDANO FRANCISCO ZAGONEL, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais em razão da aplicação da Lei 4.950-A/66; **Processo: AIRR - 57-35.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ARTHUR MARCEL CARDOZO, Advogado: Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 88-42.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilmar Novelini, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Embargado(a): TONINHO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 94-80.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO CÉSAR TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Defere-se ao reclamante, ora embargante, os benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 110-73.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): VALDIR FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 143-37.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYANA MARIA DE ARAUJO ACIOLY, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 170-67.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): ALINE DAS GRACAS BARROS DE PAULA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível ofensa ao art. 64 da CLT, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 180-02.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Agravado(s): EDOAN PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 191-21.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SILVIA MÁRCIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 204-38.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): EDISON DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 205-98.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIA CARNEIRO DE LIMA MARINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 210-**



**05.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR LEAL DO VALE, Advogada: Sófia Nascimento de Araújo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 212-67.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JONIELSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 220-47.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): CARLA GOMES CORREA SANTOS E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do ente público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: AIRR - 233-14.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCONI DE AMORIM, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Adriana Suellen da Costa Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Janice I. R. Espallargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 246-66.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Agravado(s): ELIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da Fundação Casa; II) negar provimento ao agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS; **Processo: AIRR - 272-82.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ STEPPE MARQUES SILVA, Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA



MELLO S.A., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogado: Ernesto Gonçalo Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Eduardo Soares Donato, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 291-98.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMORIM, GUIMARAES E OITICICA DERMATOLOGISTAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): GILVANIZE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Cândido Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 301-12.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RUBENS GILBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 346-31.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HONÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOBILE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 350-79.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 369-02.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLAVO DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Advogada: Polliana Rodrigues da Silva, Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 373-12.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: ARR - 396-37.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s):



LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOPOLDO PINTO DA LUZ, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; II) conhecer do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 398-09.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOABE FERNANDES DE BESSA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, que foi pago no prazo legal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pagas; **Processo: Ag-AIRR - 401-61.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): REONILDE MIKS PRZYBEUKA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 413-54.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): MARIA APARECIDA HENRIQUES, Advogada: Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 429-06.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 430-85.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Aidil Farini Checaucci, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDNALDO MANOEL DA COSTA E OUTROS, Advogado: Fernando de Oliveira Reis, Recorrido(s): NÁDIJA DESSA COSTA E OUTRO, Advogado: Danilo de Souza Falcon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT. Falecimento do Empregado. Indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal; **Processo: AIRR - 435-92.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**Ag-AIRR - 438-92.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Laudénir da Costa Landim, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 440-84.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERCIO JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 445-47.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELANO RICARDO PAULA DE MOURA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 467-90.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTOR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Campos, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 485-40.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JURACI TOMASI CORREIA, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 501-97.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VICTOR AFONSO SANTANA DA COSTA, Agravado(s): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 524-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 528-58.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIVETE MAZZUCATTO, Advogado: Djeison Cleber das Neves,





Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 530-04.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): ANNA CHRYSTINA FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 536-79.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): ROBSON CARLOS ANDRADE DA ROCHA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 540-24.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETISQUEIRA BOQUERÃO DUPERÁ LTDA., Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS EM GERAL EM HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO - SECHOBAR, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 560-71.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO MENDES DOS REIS CORREA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 566-41.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Edson Tadeu Lator do Rego, Agravado(s): PRH - SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 602-27.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA VEIGA DE ASSIS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 606-10.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Raonni Lima de Assis, Recorrido(s): IRINÉIA DE SOUZA VAZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: RR - 611-92.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA



S.A., Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrido(s): AMIRTON JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 619-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES EUFRÁSIO, Advogado: Antônio Perdizes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-30.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARMANDO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Juliana Haidar Alvarez, Agravado(s): ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., Advogado: Écio Lescreck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 632-38.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALBERTO SOUZA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 635-77.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍTALO MENEZES OLIVEIRA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638-30.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MURILO BENITES DA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 650-96.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDO DE FÁTIMA GUERRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais e Reflexos Decorrentes da Progressão Horizontal. Plano de Carreira, Cargos e Salários de 2002. Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 694-50.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JACINTA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: José Arimatéa



de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 700-67.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): OSMAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): LUMAC LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da segunda reclamada, esclarecendo o objeto do contrato firmado entre as reclamadas e a sua destinação (realização, ou não, de obra de construção civil). Fica prejudicado o exame do tema "Responsabilidade Subsidiária" e sobrestado o julgamento das demais matérias veiculadas no recurso de revista; **Processo: RR - 711-58.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): TIAGO ORIGO RODRIGUES, Advogado: Joãoimar Machado Farias, Advogada: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 732-62.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO COUTINHO TASSONI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760-61.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO MORAES GOMES, Advogado: Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 795-87.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELY ALVES DE FRANCA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 805-13.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO FERNANDES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 827-**



**58.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA SOLANGE EGIDIO, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Agravado(s): HOTELARIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 829-82.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREGORY JAMES RYAN, Advogado: Wálter Alexandre do Amaral Schreiner, Agravado(s): EVANDRO OVÍDIO BATAGELLO, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 830-70.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRAZZO ESMERALDA E OUTRO, Advogado: Renato Teixeira Pires, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA BATISTA, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA MUNGO, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 839-47.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): CLAUDEMIR LEITE DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que reabra a instrução processual, colha o depoimento das testemunhas e reaprecie o pedido de "Adicional de Periculosidade" formulado pelo reclamante. Fica prejudicada a análise dos temas "Adicional de Periculosidade" e "Honorários Periciais" e sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada "Intervalo Intra jornada" e "Restituição de Descontos". ; **Processo: Ag-AIRR - 848-77.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAISA CRISTINE ROCKENBACH RIBEIRO, Advogado: Alexandre Maffissoni, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 855-88.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível por má aplicação da Súmula 206 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 909-63.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANE LÚCIO DE JESUS, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 923-17.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Regina Macri, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): GR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 935-16.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RICARDO GARCIA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 938-96.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): ALYNE DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Auristecília Serra, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 957-65.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ALLAN BOTELHO DE SOUZA ROSA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1015-71.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORAES DE MOURA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1019-71.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-69.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): ADILSON BARBOSA RODRIGUES, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058-15.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s):



VANESSA PEREIRA LEIO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1066-03.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO PEDRO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Camila da Silva Lima, Recorrido(s): PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Bruno Timmermans Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 444 e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade do termo de compromisso, sigilo e confidencialidade, bem como do termo aditivo de contrato; **Processo: Ag-AIRR - 1105-90.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JANDERSON QUIRINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1112-26.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS BERTO FERREIRA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1122-71.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELINA DICOLLA MARCHESINI, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1129-11.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): MICHELLE CAROLINA SARTORTT, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. Em face do afastamento da atividade como insalubridade, a consequência lógica é o reconhecimento da validade do regime de compensação da jornada de trabalho na modalidade banco de horas, de modo que as horas extras deferidas em face desta invalidação devem ser afastadas; **Processo: ARR - 1132-69.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARÃO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1151-56.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari,



Agravado(s): ROBERT AKIHITO NODA, Advogado: Josuel Adriano Clemente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1196-32.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BOTHOME ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): ANGELO DANIEL CARRION, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1218-14.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS MORAIS VIEIRA, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1262-64.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): IZAIAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1289-51.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER DA COSTA LOBO JÚNIOR, Advogado: Thiago Costa Lopes, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-66.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): KEMELLY FERNANDES MURATORI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1312-70.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLEI THISEN, Advogado: Marcelo Tadeu Maio, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Ana Carolina Ribeiro Garbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1332-37.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Noemi Souto Maior, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Embargado(a): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1352-42.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação,



sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1354-77.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOAMAR NUNES CAVALCANTE, Advogada: Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Kauer Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: Ag-AIRR - 1369-53.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): THIAGO DE MOURA ARANTES, Advogada: Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1384-68.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): NAYARA CONCEIÇÃO DE LIMA CAMPOS CRUZ, Advogada: Maria Jeruza Xavier Marques, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1396-42.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURANDY SOUZA ROCHA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Sandra Marisa Lorenzon Hager, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vania Isabel Aurelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: Ag-RR - 1420-34.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): LIANA MARIA PINTO FIRMEZA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1427-75.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Bras Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1438-04.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA LOUSADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,





Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1444-44.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): LUCIANO SANTOS SCHER, Advogado: João Gomes Filho, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1483-60.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JHONATAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1490-06.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MENDES E SILVA, Advogado: José Carlos Vasconcelos Siqueira Camboim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Abatimento de Valores Pagos a Título Idêntico. Critério Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; b) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração de Horas Extras. Reflexos em Outras Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%, consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, do TST; c) "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 1525-31.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1591-92.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVANIA BILOTTI, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1630-29.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1633-24.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAX SILVA DOS SANTOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1703-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENTIL ROLIM, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 1723-89.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUALY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GENIOLI DE MORAES, Advogado: Maria Celeste Cardozo Saspadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1810-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): AMARILDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1813-70.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA HELENA MENESES RIBEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1815-27.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Agravado(s): ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Otilia Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1818-15.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA DO NASCIMENTO BARRETO E OUTROS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1923-**



**50.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): HEMERSON NUNES E NUNES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÍLVIO ELITO DE LIMA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1956-69.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): EDILTON MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa. Indeferimento do Depoimento do Reclamante", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o processo, a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual de forma que seja colhido o depoimento pessoal do reclamante, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2087-45.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EVERTON SANTOS RIBEIRO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A.. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: AIRR - 2092-35.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DE SOUZA MARCELO, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2101-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ALESSANDRO FREITAS MARTINS, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2109-57.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME, Advogado: Sergio Luiz Nuss, Agravado(s): JÉSSICA ROEDER, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): RUDIMAR HANG, Agravado(s): GLÁUCIO MULLER, Agravado(s): BEM ESTAR CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2139-30.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, Procurador: Kely Araújo Brescianini, Agravado(s): EDIVALDO SOARES MENDES, Advogado: Bruno Sena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 2166-91.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE



ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇUCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Advogado: Jean Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 2179-81.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO IRISNEU SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2482-35.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO APARECIDO FERRAREZ BARBARA DE OLIVEIRA, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2499-77.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELITA BALBINO AZEVEDO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 2500-60.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): VALDECI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 2538-38.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIANO CARLOS JACINTO, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): SUPERMERCADO NARDELLI LTDA., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado para que passe a constar no dispositivo do acórdão embargado "no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade, determinando o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito"; **Processo: Ag-AIRR - 2552-28.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELENÍ FÁTIMA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2766-55.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2840-16.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURENTINA ROZA SIMIANA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3116-95.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): DENISE DA SILVEIRA KARVAT, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando que a nulidade do regime de compensação deu-se exclusivamente em razão da insalubridade averiguada, limitar o pagamento das horas extras ao período em que a reclamante efetivamente trabalhou submetido à insalubridade, compreendido entre janeiro de 2008 e fevereiro de 2011; **Processo: Ag-AIRR - 4957-83.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEUDETE CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Rosemeri Farina, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 e 333, II, do CPC/73 (atual art. 373, II, do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 6424-78.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO PAULINO BITTENCOURT, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, complementando, nos termos da fundamentação, a prestação jurisdicional assegurada às partes. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 10011-98.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO CEREJA, Advogado: Miller Horst Schossler, Advogado: Paulo Henrique Kronbauer, Agravado(s): MEDIANEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10033-20.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,



Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FURLAN, Advogado: Bruno César Silva de Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10119-51.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELIVANIO DE SOUZA ROSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10133-47.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LÚCIA MELLO DA SILVA MARRICHI, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Daniel Pestana Mota, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10206-06.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON MARINHO FEITOSA, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA ELVIRA, Advogado: Andre de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10246-68.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER CUSTÓDIO JORGE, Advogado: Aidevaldo Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10253-33.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JULIO CESAR BOTÃO, Advogado: Mauricio Muelas Evangelista Casado, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTOTA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10253-43.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A W ROSSI CIA LTDA, Advogado: Fausto de Carvalho Lima, Agravado(s): JOSE CARLOS INACIO, Advogado: Gabriela de Souza Almeida Paterman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10268-11.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BENEDITA LUIZA DA SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10293-75.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS DO TREME LTDA., Advogado: Fábio Goulart Soares, Advogado: Viviane Vilela Goulart, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LOURENÇO, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10313-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON AUGUSTO FRANCO LEBRE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10368-56.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10381-02.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMILIA ROBERTA PRADO ALMEIDA BATISTA, Advogada: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10453-66.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO BARUFE, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10454-26.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATAYR MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARNEIRO MACEDO, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10535-25.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ASSIS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10639-53.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA LIMA, Advogada: Kellen Alves do Couto, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado em contraminuta; II) não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10653-91.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE NASCIMENTO PAULO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10676-34.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): KEYTH PASCOA ROCHA DIAS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o



processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10704-73.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Maurício Sada Júnior, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Meiga Braz, Advogado: Marcelo Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10773-72.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA VITURINO, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10780-88.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA CANDIDO, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10832-11.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ALTINO RITA FILHO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogada: Gabriela do Prado Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10907-38.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: James da Silva, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): SILIOMAR PEDROSA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A; **Processo: Ag-AIRR - 10964-98.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA LAMINN, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): CENTRO DE PRODUCAO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11080-66.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MIRANDA ALVES, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11103-06.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ALINE VANESSA DE ALMEIDA E





OUTRAS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11108-59.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WARLAN DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11193-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINA GOMES ROSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11213-79.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): EDSON DOUGLAS MARCO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11605-86.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): WANESSA AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11619-09.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL LEITE DA PAIXÃO, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 155, I, da CLT c/c com o anexo 3 da NR-15 da portaria 3.214/78, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11783-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ILDA MAURA SOUSA FERMINIANO, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): RV3 SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11994-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12148-96.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira



Melo, Agravado(s): MARIA LUÍSA DA CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Valdir Augusto Hernandes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16347-31.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA SOUSA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20023-26.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ADERSON CARDOSO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 20074-74.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 20243-15.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): RUTH CAROLINE PRATES ALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão suscitada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que proceda à análise do recurso ordinário do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 20560-28.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MÁRCIO ROGGEN E SILVA PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20576-83.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MOACIR JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 21145-13.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): KAREN DANIELA PICCOLI LUCAS, Advogado: Dalton Manoel Ramos Machado, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21261-61.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LIMA DA SILVA, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: ARR - 21588-88.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 21688-70.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DIAS DAS NEVES, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24227-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): HENRIQUE WELITON HATAKEYAMA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25227-28.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO JESUINO DA SILVA NETO, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Antônio Elias Galo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da alegada violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 25700-70.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS FELIPE VILANOVA RIBAS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 40700-26.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VALQUÍRIA DEPIERI,



Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49800-29.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS CALMON, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Agravado(s): HERTFIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 55900-25.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMANDO SOUZA DA SILVA, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pelo tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e reflexos, nos termos da Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 56200-13.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 84400-51.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): ROSENETE ALBINO, Advogado: Wanderley Camargo, Agravado(s): SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Lédio de Novaes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 93600-36.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE BRITO, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os pontos omissos levantados pela reclamada nos embargos de declaração, conforme fundamentação, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 95700-53.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AURELIANO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Línio



Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 110500-18.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): UBALDO BICALHO, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANCES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Samarco Mineração S.A.. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: AIRR - 118400-82.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSETE DIAS TOLEDO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 121300-22.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARNALDO XAVIER DE AVELAR, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Período Anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009. Momento do Pagamento. Súmula 368, IV, do TST", por violação do art. 150, III da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da nova redação da Súmula 368 do TST, no sentido de que o fato gerador da obrigação previdenciária para a prestação de serviços em período anterior a 5/3/2009, é o efetivo pagamento, de modo que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 131700-33.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 132200-04.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): NYLZA ALVES DA SILVA FRANÇA E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 135700-80.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Recorrido(s): NELSON ALVES DE LIMA, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário. Não Conhecimento. Deserção. Irregularidade de Representação. Impugnação ao Mandato", por contrariedade à Súmula 128 do TST e à Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção e a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, julgue-o, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 140200-37.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fabio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 149500-94.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LUCAS MATTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 161900-80.2007.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Filgueira Queiroz, Embargado(a): JOSÉ RUBENS URBINI, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, constar da fundamentação e do dispositivo o não conhecimento do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios aplicada ao reclamante."; **Processo: Ag-AIRR - 163100-09.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CLAUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 180600-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NUNES CRUZ, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 181900-77.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDVADO PASSOS FEITOSA, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 186900-32.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SEIZI MORISUE, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior,



Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 210150-93.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMISTOCLES DA SILVA GOMES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 228900-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFFERSON BEZERRA QUEIROGA, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ATLANTIS-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA, Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Recorrido(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer, in totum, a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 245100-27.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO SANTOS SILVA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): MARCOS CAETANO DA SILVA - TRANSPORTES - ME, Advogado: Robson Clei do Nascimento, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT; e b) "Indenização Substitutiva do Seguro-Desemprego", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego; **Processo: ED-RR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 273340-82.1997.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 325900-62.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado:



Alexandre César Faria, Embargado(a): MARIA HELENA YOKO TADO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para concedendo-lhe efeito modificativo, determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Estabilidade Provisória. Requisitos. Ajuizamento da Ação Após o Fim do Período Estabilitário. Conversão da Reintegração em Indenização", por contrariedade à Súmula 396, I, e a Orientação Jurisprudencial 399, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade."; **Processo: Ag-AIRR - 441300-61.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ LUÍS TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 471700-42.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): MARCELO SEBASTIANI DA CUNHA GAZZANEU, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 1000122-43.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONALDO VIEIRA DA MOTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001693-45.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGIANE DE CARVALHO, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001902-68.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FAUSTO GARCIA MEIBACK JÚNIOR, Advogado: Fernando Fávaro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 4000768-94.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE JOANNIS KORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR -**





**11184-31.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANÚCIA CARLA PORFÍRIO, Advogado: Célia Coelho Facincani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 82-35.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luzia Alves Lopes, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1156-39.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Diana Marques de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Dias Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 5142-41.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrente(s): WALACE DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 96300-48.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELISIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RITA DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSIMAR LIMA SOUZA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 143600-55.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO CAMPAGNONE RODRIGUES, Advogada: Margareth Valero, Recorrido(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, complementando o julgamento do presente feito, iniciado em 17/05/2017: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS no período de regime especial". OBS.: Tendo em vista que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não compõe mais a Segunda Turma, Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria



Helena Mallmann, que analisou o tema prejudicado; **Processo: RR - 450400-36.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): ROSIANE GOMES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, complementando o julgamento do presente feito, iniciado em 17/05/2017: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos - vantagens pessoais - auxílio-alimentação - julgamento ultra petita", por violação do art. 460 do CPC/1973, e no mérito, dar-lhe provimento para, em relação às vantagens pessoais e ao auxílio alimentação, excluir da condenação os reflexos em anuênios, participação nos lucros e gratificação semestral; II- não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 2-94.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DORALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Marques Faustino, Agravado(s): CERÂMICA MATUTINA LTDA., Advogado: Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-97.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRASIELA CORNELLI, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE SAUDE COLETIVA - AFSC, Advogado: André Golin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 10, II, "b", da ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 42-31.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-16.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 63-10.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUCICLEIDE JOANA DE MACÊDO, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84-38.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): BRUNO ALVES FREIRE, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1/TST, "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; II - determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST; III - excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 88-77.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ANTUNES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 97-76.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): ORLANDO DIAS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-15.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO FRANCO NETO, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99-39.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): VERIMAR DE LIMA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada-Concessão Parcial", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intra-jornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. sentença; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade-Base de Cálculo-Salário Mínimo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 106-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): DAIR MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio



Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 125-43.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA RABELO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL, Advogado: Fábio de Mello Guedes, Agravado(s): ARPECO S.A. - ARTEFATOS DE PAPÉIS, Agravado(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139-54.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 143-38.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): ADRIANA MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ART. 7º, XXVIII, da CF/1988. MONTADORA. INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da responsabilidade objetiva ao caso, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto sob a ótica da responsabilidade subjetiva. Fica sobrestada a questão da estabilidade acidentária tratada no recurso de revista; **Processo: AIRR - 155-33.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO RAFAEL DE PAULA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): FERREIRA E GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brillhante Ustra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 157-40.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): MARLENE GABRECHT DA SILVA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 191-39.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): CASA DE ESFIHAS EL FARÃ LTDA. - ME, Advogado: José Alfredo Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 203-97.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 221-14.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 226-26.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANE MACHADO TANGERINO, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA LTDA. - CEDIG, Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Recorrido(s): LABORATÓRIO ENDOCRIMETA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade; **Processo: RR - 242-51.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): FABIANO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOLÉSTIA PROFISSIONAL", por violação ao artigo 5º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 244-77.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUCINEIDE GERTRUDES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254-73.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s):



SUMAIA EL-KOUBA MIGUEL E OUTRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 265-38.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAZZANTE, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-65.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 281-93.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENAN BEZERRA MOURÃO, Advogado: Filipe Siqueira Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 292-14.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 444 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 299-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MENGELBERG, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 312-35.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUDIVAN EUSTÁQUIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: RR - 351-18.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): RAFAEL SCHMITZ, Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 358-28.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAELA DE OLIVEIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumentos da reclamante e da reclamada (C&A Modas Ltda.); **Processo: AIRR -**



**367-52.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO MORETI DELAFIORI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388-50.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURO MARIANO GRABOSKI, Advogada: Caroline Divensi Rolim, Agravado(s): ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Moreno Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-27.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON CARLOS FERNANDES DE LIMA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): FITASA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-30.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AELSON TORRES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412-88.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ESTEVAN, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-95.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430-58.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS DELFINO LEITE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 444-83.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA FERNANDA CHIQUITO, Advogada: Cyntia Rogéria Souza Candido Cargnelutti, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, Advogado: Ana Carolina Rondon Pessoa dos Santos, Advogado: Renata Cristaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 460-70.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): VALDINÉIA ZULMIRA ALEXANDRINO DA LUZ, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-09.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s):



ANDRÉA VIEIRA LIMA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-47.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA NETO, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-04.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIANO VINÍCIUS GOMES SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Marina Soares Severiano, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482-96.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-66.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): REGINALDO MARTINS, Advogada: Viviane Rohn de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-81.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CONDESMAR LAÉRCIO FIRMINO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 504-68.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512-43.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO VALÉRIO DE SOUZA NETO, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-23.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIZELE CORREIA DO CARMO COSTA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO





NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento da reclamante e do reclamado (Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.); **Processo: AIRR - 523-95.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CONSULT CHECK BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Lins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547-36.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Nilson dos Santos, Advogado: Cleres Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 557-72.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA ESPÓSITO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-06.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ URLETON PINHEIRO MACHADO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 566-30.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTOFADOS ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): MAXIMIANO MENEZES SANTOS, Advogado: Eduardo Fernando Amaral Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582-37.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): Hiest Assessoria Ltda., Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s): ALAN GARCIA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 583-55.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Daniéli Zandona, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA SOUZA RAMOS, Advogado: Diego Chagas Baptista, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade



à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 663-26.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, Advogada: Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento do reclamante e da reclamada (Companhia Açucareira Central Sumaúma); **Processo: AIRR - 681-22.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAMAK EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre D. Barbosa, Agravante(s): TRIMAK MECÂNICA LTDA., Advogado: Alexandre D. Barbosa, Agravado(s): ERWIN WACHHOLZ DE ANDRADE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 683-93.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): VALÉRIA CARDOZO DE SOUZA PRESTES, Advogada: Raquel Chagas Redies, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 688-61.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere; **Processo: ARR - 698-67.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE SENA GARCIA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 450 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o Recurso de Revista do Município; **Processo: AIRR - 699-52.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MARCELA TAVARES DA SILVA, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 712-65.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza



Santos Filho, Recorrido(s): FLÁVIA RAMOS FERNANDES, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tiago Luís Zan Peixe, Recorrido(s): JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR, Recorrido(s): ROOSEVELT COLINI LUZ, Recorrido(s): FÁBIO BARROSO DA SILVA, Recorrido(s): HOJE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 724-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LOGAN BISPO FERREIRA, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-54.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO MENDES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756-81.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): MARCELO MARTINS PINTO, Advogado: Kleber Alexis Bonaventura de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-18.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAXIMILIANO FILIPUTI ROSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): FAST GÔNDOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Anaisa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-93.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO LOURENÇO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 813-09.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIS - MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDSON FEITOSA DA SILVA, Advogado: Pâmela Filgueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 818-55.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): JULIANE DE OLIVEIRA



FRANCO RIBEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ED-ARR - 819-78.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS CÉSAR ALVES SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Lúcio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 631/640, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição total - anuênios", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, passar desde logo ao exame do mérito da causa, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC/73 (vigente à época da interposição do recurso), reconhecendo o direito do reclamante à recontagem do tempo de serviço para fins de recálculo dos anuênios, pagamento de suas diferenças e reflexos, observada a prescrição parcial quinquenal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação R\$ 10.000,00, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e da OJ 247 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 830-69.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Paula Cristina Gomes, Recorrido(s): ADRIANO HEIL, Advogado: Wilians Marcelo Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 855-64.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADSON CARLOS ROSA, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 869-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 881-36.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELI LEMES, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, Advogado: Fernando de Carvalho Cichocki, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Thiago Queiroz Guerino Maragno, Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 889-54.2012.5.05.0038 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 903-53.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Hugo Nóbrega, Recorrido(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA E MULTA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: ED-AIRR - 919-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LETÍCIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): RAIMUNDO BARROS LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 939-07.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco Romão Sampaio Teles, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alysson Souza Barreto Santos, Advogado: Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 965-25.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): DEOLINDA ROSA DE LIMA, Advogada: Karina Martins, Recorrido(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DE VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 985-64.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Cintia Camargo Kuczmariski, Agravado(s): RICARDO RAMOS TOSATO,



Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogada: Michelli Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-98.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ROSELI MOREIRA, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-75.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bruno Pucci Neto, Agravado(s): ODonias FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Gislaine Peres Barueco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1035-60.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): MARLENE BALDO DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abatimentos. Dedução Global.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; **Processo: AIRR - 1044-40.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANE CRISTIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): AUTO POSTO MALIS LTDA., Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 10, II, "b", da ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1044-78.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): SILVESTRE ZIMMER, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1059-38.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELDISON NEVES DA SILVA, Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INTEGRAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras de forma integral, isto é, acrescidas do respectivo adicional; **Processo: Ag-AIRR - 1073-03.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): PAULA DAMACENO DE LACERDA PINHEIRO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 1075-70.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONIEL DE SOUZA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-44.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALDEMIR DA SILVA TORRES, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093-18.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LÁZARO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-04.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO DE BARROS E SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1147-74.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE TELLES DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1148-19.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DOUGLAS RODRIGUES DA MATA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1150-69.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE DIAS MARTINS CARDOSO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1159-60.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADRIANO GUSTAVO BEDANDI, Advogado: Caio Motta Melo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1160-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-63.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ABNER HIGINO MATOS, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1238-76.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): VALÉRIA SEVERO EVANGELISTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 1242-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ENSINO E OUTRO, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-11.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: César de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIAS E SERVIÇOS DE BLOCO DO PORTO DE IMBITUBA, Advogado: Gilberto Thompson Flores Júnior, Advogado: Dalmir Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1268-95.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora:





Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1285-98.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JOICE DICK OSSIG, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; **Processo: AIRR - 1306-65.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AMARO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-60.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandao Coelho, Agravado(s): PAULO SERGIO MACIEL, Advogado: Cleber Mendes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1317-84.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMERICA REVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1323-79.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): NELSON EDI MADRUGA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-98.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): AURORA MARIA VASCONCELOS NETA, Advogada: Mayara Valeriana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1342-31.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DILAEL DOS SANTOS PAULA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): IMEDIATTA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista; **Processo: AIRR - 1356-70.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1373-29.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON CÂNDIDO SOUZA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1443-85.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. - ATP, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): RUTMAR DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Agravado(s): DATALINK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481-87.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-33.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SOARES SIQUEIRA GONÇALVES BATISTA, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Renata Manenti, Agravado(s): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-32.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS, CONTADORES, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E DE EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Italo Maciel Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1517-23.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Embargado(a): MARTA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos André Alves dos Santos, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO



LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1550-85.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): LAERTE JOSÉ DE MELO, Advogado: Alone Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1561-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ IVANDIL SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. SÚMULA 172 DO TST", por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre os repousos semanais remunerados; **Processo: AIRR - 1589-68.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DIAS DA SILVA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): MENDES E MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1621-30.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA APARECIDA SOARES COSTA, Advogado: Eder Carlos de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1736-15.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ATAGILDA APARECIDA NUNES DE PAULA, Advogada: Ester Branco de Oliveira, Advogada: Waleska Aparecida Nunes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1737-75.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDILSON DE FREITAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 1751-97.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): MILDSON LIMA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1768-33.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WHITE



MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO TARCÍSIO DAMÁSIO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Breno Gumiero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1809-31.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1819-86.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DE ABREU ROCHA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eugenio Kneip Ramos, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1850-06.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HABITARE CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): LEANDRO LUÍS BRAGA COSTA, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2132-32.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): SUELI PRAZERES DA SILVA, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2136-12.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): LUIS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2151-81.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2169-70.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAGDA MACHADO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - FRUTOS POR POSSE E MÁ-FÉ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de indenização por perdas e danos; **Processo: RR - 2342-24.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): THIAGO ROSA DA SILVA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade-Base de Cálculo-Salário Mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação para fins recursais; **Processo: AIRR - 2391-49.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON JOSÉ DE MELLO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2450-04.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Agravado(s): ANIBAL GIAMPIETRO RIBEIRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2496-26.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Recorrido(s): EDINA REGINA DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 37, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da parcela Incentivo Financeiro Adicional. Custas revertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 144); **Processo: AIRR - 2554-32.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): GERINALDO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2653-15.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES LIMA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5915-62.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE DE ARAÚJO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Michele Kroetz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, desde a dispensa até a data do término do período estabilitário; **Processo: AIRR - 7200-67.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOMARCO SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): DALVANI JESUS GONÇALVES MOURA E OUTRO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10058-32.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MARMELLO DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10208-79.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALDEMARCO DE SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10438-88.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON MASSARDI, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): KME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudiney José de Souza, Agravado(s): NTEC - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10502-21.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): FLÁVIA BALDASSO, Advogado: Andrea Maximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10530-65.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Recorrido(s): LEONARDO CAVALCANTE COLLA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 456 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças salariais concedidas; **Processo: AIRR - 10779-98.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): REGINA MINELO, Advogado: Lúcio Crestana, Advogado: Orlando Augusto Carnevali, Advogado: Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10781-20.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA REZENDE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10788-69.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): BENEDICTO GODINHO, Advogado: Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10841-95.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Procuradora: Érica Pereira Viana Mendonça, Recorrido(s):



VANDA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlei Guimarães Coelho, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10868-92.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PABLO RICARDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Thiago Aarestrup, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11057-90.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILZO CORREA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): LFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Anna Lydia Mattos Barreto, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11112-85.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MELLO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11272-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): RAFAEL BRAU VIEIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11329-94.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADAIR TIANO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11338-65.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSE PEREIRA GODOI, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11428-84.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Andrea Poterio Degressi, Advogado: Lucio Aparecido Martini Junior, Agravado(s): OLAVO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vanderléia Costa Biasioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11468-88.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11854-04.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MANOLO FUMEGA MOREIRA, Advogado: Andréa Fumega Moreira, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Advogado: Eduardo Christofaro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11939-69.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): EDNA LÚCIA EUSTÁQUIO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP por possível má-aplicação da OJ 383 da SDI-I, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 11979-44.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO LEONARDO PICCOLOMINI, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial; **Processo: AIRR - 11988-19.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz F. Hernandez de Oliveira, Agravado(s): JOALDO BISPO SOUZA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12043-82.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): IRMÃOS FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12052-50.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS FERREIRA SINGOLANI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12530-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER SILVA RESENDE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12700-77.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora:





Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE FIGUEIRÓ, Agravado(s): NEOFORM PLÁSTICOS S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20106-32.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA ALVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20340-96.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO DE QUADROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20420-93.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CIMAFER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Zanatta, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANUBIA DA SILVA DORNELLES, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20527-20.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LEIVAS PINHEIRO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20598-97.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA CASTURINO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, desde a dispensa até a data do término do período estável; **Processo: AIRR - 20664-19.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ODETE DALVA MOREIRA PAIVA, Advogado: Kátia Silvana de Souza Krüger, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20726-49.2014.5.04.0751**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Advogado: Reel José Rockenbach, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): DIESSICA MARCZEWSKI JEZIORSKI, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20908-87.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SIGALES, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20949-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALESSANDRA FABIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20965-24.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): FLÁVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 21335-30.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO EDUARDO FERREIRA BISKUP, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24433-83.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE ALVES MACEDO AMARAL, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Cleonice José da Silva, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41300-03.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LEANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEGMASTER SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 47800-33.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Embargado(a): REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA, Advogado:



Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão quanto aos temas "prescrição dos anuênios" e "não renovação dos anuênios pelas normas coletivas posteriores", sem impressão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 49400-36.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): SENITA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEMICRO - ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória, ressalvado entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 50008-28.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIACOMO IRIVALDO FULCO, Advogado: Wilson de Mello Cappia, Agravado(s): LINDAURA GOMES JARDIM, Advogado: Márcio Rogério Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 56500-32.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI CLEMENTE JÚNIOR, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): VEREDA AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Agravado(s): ATRAÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Pedro de Assis Vieira Filho, Agravado(s): KMP COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Robison Divino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62100-57.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DARIO JACINTO FERREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70400-85.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NIVANY MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78300-19.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): SÉRGIO BUENO NÍSTICO, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 81999-47.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Advogada: Nayana Reis de Moura, Recorrido(s): LIANA CLAUDIA OLIVEIRA LAGO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de



insalubridade; **Processo: AIRR - 94700-73.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Hermínio Altoé, Agravado(s): ELIENAI DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96300-81.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Débora May, Agravado(s): SHIRLEY FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI BANERJ, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 105200-21.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO DIAS, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 111000-46.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JEFFERSON ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa de 40%" por possível violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação; **Processo: RR - 115600-47.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): DIEGO DE JESUS CARVALHO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 127200-83.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON FELIX CORDEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131196-77.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): KARL HEINRICH TEODOR FOCKE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131400-52.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos



Alves, Agravado(s): SEBASTIÃO BOSCO DA CUNHA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 135800-34.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CEF; **Processo: RR - 138000-83.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): NILTON JORGE RIBEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 141800-02.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELIA CHRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre juros de mora", por violação do art. 404 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incida imposto de renda sobre os juros de mora; **Processo: AIRR - 144900-70.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Ana Margarete Valadares Maciel Tavares, Agravado(s): GILVAN LOPES DA SILVA, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 160200-36.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ABRAÃO LEAL FARIAS, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 164200-27.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALMIR DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para condenar a empresa não somente no pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50% e reflexos, mas também ao pagamento das parcelas vincendas, com consequente efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 176000-58.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): VILLARES CHOPPS E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Nelson Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 187000-14.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA FÁTIMA DE ABREU, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-ARR - 195900-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para declarar que, uma vez reconhecido o direito às horas extras cumpridas de forma habitual, devem ser incluídos na condenação os reflexos destas horas extras; **Processo: AIRR - 205700-60.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ARNALDO MENGHINI, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212900-23.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CARLOS BENEDITO BUENO, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcio Fernando do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224800-40.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ROQUE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 230100-32.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas em relação ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SEM EFEITOS MODIFICATIVOS", tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas em relação aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS CUMPRIDAS DE FORMA HABITUAL" e "PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", para, sanando as omissões constatadas e concedendo efeito modificativo ao julgado: a) condenar a empresa ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, incluídas as parcelas vincendas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada



pelo Regional e, desde logo, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos "expurgos inflacionários", observada a OJ n.º 341 da SBDI-I/TST; **Processo: AIRR - 247500-08.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BELO, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280600-30.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE JARDIM DE SOUZA SOARES, Advogado: Rodrigo Andrade, Agravado(s): SAG - SYSTEMS ADVISERS GROUP BRASIL, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287600-24.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROSANE SILVEIRA PINTO, Advogada: Paula da Silva Barboteu, Agravado(s): CLÍNICA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Cristina Targino Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290300-88.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURIVAL JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500366-97.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX ANTÔNIO GOMES, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Agravado(s): SINA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Joao Bonaparte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 596700-96.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): LUÍS PENANDO PELICK, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000338-73.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): GENIVAL LEITE SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000346-38.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): OAK RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS EIRELI, Agravado(s): RODRIGO ZARAGUETA MARTINS SCALISE, Agravado(s): VALÉRIA MARQUEZ SÍLVIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000504-19.2015.5.02.0701 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE EVARISTO LISBOA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001036-75.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BISPO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001039-42.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Leonice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001295-44.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIANA SUASSUNA REZENDE, Advogada: Maria Luíza Suassuna Rezende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001820-49.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFERSON RICCI CUSTÓDIO, Advogado: José Gonçalves Sarmiento Júnior, Advogado: André Pretel Pacheco, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002207-86.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO FELINTO MACEDO, Advogada: Raquel Marcos Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772400-92.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): JUAREZ CARDOSO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma